

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.022/2026  
DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Itabaiana, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, Internet, Ligações Telefônicas e Aplicativos de Mensagens, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens;

**Art.2º.** A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva;

**§1º** A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

I - Navegação na internet;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III - fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;

IV- Fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.

**§2º.** A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

I - Métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;

II - Formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§3º.** Para a realização da campanha poderão ser utilizados seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

---

**Art.3º.** A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1º de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual nº.8.540,13 de junho de 2019.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

**JOSÉ PAES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE